

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Procedimento Preparatório 0024.08.000.066-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, sediada na Rua Dias Adorno, nº 367, 1º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, por seu Promotor de Justiça lotado na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, *Dr. José Antônio Baêta de Melo Cançado*, e através do **CAOCRIM – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS**, sediado na Av. Álvares Cabral nº 1.740, 3º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, por seu Coordenador e Promotor de Justiça, *Dr. Joaquim José Miranda Júnior*, participando **como intervenientes** o **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo, *Dr. Wadson Nathaniel Ribeiro*; a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS - COMOVEEC**, neste ato representada pela *Drª. Geórgia Ribeiro Rocha*, Superintendente de Integração do Sistema de Defesa Social; a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG**, neste ato representada pelo *Cel. Nilo Sérgio da Silva*, Comandante do Policiamento da Capital, e pelo *Ten. Cel. Antônio de Carvalho Pereira*, Comandante do Batalhão de Polícia de Eventos; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representada pelo *Dr. Marcos Aurélio Assunção* e *Dr. Roberto Neves Silva*, Delegados Gerais de Polícia Civil; o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG**, neste ato representado pelo *Major Jairo Robson Freire*, Chefe da Divisão Operacional do CBMMG; a **FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF**, neste ato representada por seu Presidente, *Dr. Paulo Sérgio Miranda Schettino*, e pelo assessor jurídico, *Dr. Luiz Alberto*

Rezende; a **ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DE MINAS GERAIS – ADEMG**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Cel. José Eustáquio Natal; e as Agremiações Esportivas do **CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, neste ato representado pelo representante jurídico Dr. Castellar Modesto Guimarães Filho, e do **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**, neste ato representado pelo Dr. Robson Paulo Pires de Figueiredo, Ouvidor do Cruzeiro, estabelecem com as associações de fato e direito abaixo relacionadas, denominadas **TORCIDAS ORGANIZADAS**, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, o § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 5º da Resolução nº 49/2002 da Procuradoria-Geral de Justiça,

TORCIDAS ORGANIZADAS:

1. **AGREMIÇÃO CULTURAL E TORCIDA ORGANIZADA NAÇÃO AZUL**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Alves Ferreira, CPF: 051718196-70, CI: MG 5694908, garçom, filho de José Alves Ferreira e Maria das Graças Ferreira, residente em Belo Horizonte/MG;
2. **CAMARGALO**, neste ato representada pelo Sr. José Luiz Amora, CPF: 384.750.656-00, CI: M 1.742.662, autônomo, filho de José Amora e Terezinha Eugênia Amora, residente em Belo Horizonte/MG;
3. **CERVEZEIROS**, neste ato representado pelo Sr. Demétrio Perazzo, CPF: 047.619.236-60, CI: MG 7.481.644, comerciante, filho de Pietro Perazzo e Maria das Dores Perazzo, residente em Contagem/MG, e Sr. Rodrigo Lopes Bastos, CPF: 012.718.826-63, CI: MG 310.293, advogado, filho de Roberto Moreira Bastos e Maria das Graças Lopes Bastos, residente em Belo Horizonte/MG.

4. **COMANDO AZUL**, neste ato representado pelo Sr. Eustáquio Alves Coelho, CPF: 196.230.036-68, CI: M 611.671, aposentado, filho de Vicente Alves Froes e Noeme Coelho Froes, residente em Belo Horizonte/MG;
5. **CRUCHOPP SANTA TEREZA**, neste ato representado pelo Sr. Thiago Gonçalves Vieira, CPF: 070.380.726-92, CI: MG 11.988.156, estudante universitário, filho de Divino Sebastião Vieira e Maria Alice Vieira, residente em Belo Horizonte/MG;
6. **DRAGÕES DA FAO – FORÇA ATLETICANA DE OCUPAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. Agliberto Duarte Neto, CPF: 577.778.886-68, CI: M 3.038.700, treinador de futsal e futebol, filho de Olegário Maciel Duarte e Eunice Silva Duarte, residente em Contagem/MG;
7. **ESQUADRÃO ATLETICANO**, neste ato representado pelo Sr. Moisés Muzzi Martins, CPF: 600.043.986-53, CI: M 3.600.945, vendedor, filho de Gerson Martins de Souza e Efigênia Muzzi Baêta, residente em Belo Horizonte/MG, pelo Sr. Enderson Fernandes Romeiro, CPF: 763.746.886-00, CI: MG 5.040.280, corretor, filho de Baltazar Luciano Romeiro e de Eliane Mara Fernandes Romeiro, residente em Belo Horizonte;
8. **FANATICRUZ – TFC**, neste ato representado pelo Sr. Giuseppe Davide Neto Dell'Acqua, CPF: 916.849.196-49, RNE: W 549.878-F, administrador, filho de Giovanni Carlo Neto Dell'Ácqua e Ernesta Nirarchi Neto Dell'Ácqua, residente em Belo Horizonte/MG;
9. **FORÇA ATUANTE CELESTE – FAC**, neste ato representado pela Sr^a. Maria de Jesus Almeida, CPF: 356.533.376-68, CI: M 668.187, funcionária pública, filha de João José de Almeida e de Alaíde da Costa Almeida, residente em Belo Horizonte/MG;

10. **FÚRIA AZURRA**, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Poceschi Neto, CPF: 849.335.186-53, CI: M 5.651.189, gerente de logística, filho de Antônio Serafim Poceschi e Elza Ana Poceschi, residente em Belo Horizonte/MG;
11. **GALO METAL**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Lourdes de França, CPF: 785.466.136-72, CI: MG 6.644.662, motorista, filho de Raimundo de França e Heroína de Oliveira Roza, residente em Belo Horizonte/MG;
12. **GALO PRATES**, neste ato representado pelo Sr. Rafael de Souza Perez, CPF: 768.662.036-00, CI: MG 2.514.497, engenheiro civil, filho de Luiz Fernando Perez Pereira e de Maria Honorina de Souza, residente em Belo Horizonte/MG;
13. **GAVIÕES CELESTES**, neste ato representado pelo Sr. Túlio Eduardo Soares, CPF: 066.765.246-94, CI: MG 13.730.304, digitador, filho de Carlos Ramos Soares e de Eliana de Aquino Soares, residente em Contagem/MG;
14. **GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA GALOUCURA**, neste ato representado pelo Sr. William Palumbo, CPF: 044.824.316-48, CI: MG 8.108.563, vendedor, filho de Luiz Carlos Palumbo e de Maria Helena de Almeida, residente em Belo Horizonte/MG e Sr. Roberto Augusto Pereira, CPF 041.378.456-89, CI MG 10.908.595, filho de Antônio Augusto Pereira e de Amália Peres Pereira, residente em Belo Horizonte - MG;
15. **GRÊMIO RECREATIVO SÓCIO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA GALODUM**, neste ato representado pelo Sr. Émilson Martinho Marciano dos Santos, CPF: 589.369.126-15, CI: M 3.403.241, militar, filho de Tarcísio Marciano dos Santos e Maria Eunice Marciano dos Santos, residente em Belo Horizonte/MG;

16. **MÁFIA ATLETICANA ORGANIZADA – MAO**, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Moura Caciquinho, CPF: 752.100.616-04, CI: M 4.000.296, bancário, filho de Gilson Barbosa Caciquinho e de Maristela Moura Caciquinho, residente em Belo Horizonte – MG;

17. **MÁFIA AZUL CRU-FIEL FLORESTA**, neste ato representado pelo Sr. Jean Marc Gougeuil, CPF: 685.722.396-34, RNE: VO 62581 – U, professor, filho de Jean Claude Gougeuil e de Marisa Gougeuil, residente em Belo Horizonte/MG, e pelo Sr. Wagner de Jesus Damasceno, CPF: 014.147.286-38, CI: MG 10.286.639, empresário, filho de José Martins Damasceno e de Maria Benedita de Jesus Damasceno, residente em Betim/MG;

18. **MANCHA AZUL**, neste ato representado pelo Sr. Roberto Márcio Brugnara, CPF: 761.373.766-72, CI: MG 1.216.981, empresário, filho de Orlando Brugnara e de Maria de Souza Brugnara, residente em Belo Horizonte/MG;

19. **MEDGALO**, neste ato representado pela Sr^a. Flávia Costa Oliveira Magalhães, CPF: 032.612.616-33, CI: MG 6.508.481, médica, filha de José Flávio Magalhães e de Maria Teomar da Costa Oliveira Lopes, residente em Belo Horizonte/MG;

20. **MOTOZEIROS**, neste ato representado pelo Sr. Zaqueu Batista Braga, CPF: 384.590.786-04, CI: MG 1.755.942, supervisor de almoxarifado, filho de João Batista Braga e de Tereza Gonçalves Braga, residente em Belo Horizonte/MG;

21. **MOVIMENTO 105 MINUTOS**, neste ato representado pelo Sr. Pedro Augusto Coutinho Rolla, CPF: 072.139.146-00, CI: MG 13.559.201, estudante universitário, filho de Pedro Roberto Rolla e de Regina Coeli Coutinho Rolla, residente em Belo Horizonte/MG, e pelo Sr. Luiz Eduardo Froes Chaves, CPF: 048.208.296-88, CI: MG 11.117.053, administrador,

filho de Luiz Raimundo Canuto Chaves e de Sônia Velozo Froes Chaves, residente em Belo Horizonte/MG;

22. **MOVIMENTO AZUL CRUZEIRENSE – MAC**, neste ato representado pelo Sr. Luiz Cláudio de Freitas, CPF: 539.155.776-34, CI: M 3.675.944, empresário artístico, filho de Bartolomeu de Oliveira e de Maria das Neves Freitas, residente em Belo Horizonte/MG;

23. **PAVILHÃO INDEPENDENTE**, neste ato representado pelo Sr. Thiago Augusto Charles Moreira, CPF: 063.196.236-08, CI: MG 7.141.538, analista financeiro, filho de Márcio de Paula Moreira e de Dulcinéia Regina Charles, residente em Belo Horizonte/MG;

24. **PRIMEIRO COMANDO CRUZEIRENSE**, neste ato representado pelo Sr. Carlos Roberto Albuquerque, CPF: 315.512.546-20, CI: M 5.623.345, filho de Dionísio Luiz Albuquerque e de Zuleide Albuquerque, residente em Belo Horizonte/MG;

25. **RAÇA AZUL**, neste ato representado pelo Sr. Marco Valério Pelolungo, CPF: 399.471.066-91, CI: M 757.324, administrador, filho de Gussepp Pelolungo e de Zenir Murta Pelolungo, residente em Belo Horizonte/MG;

26. **RAPOSÕES DA FIEL**, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo César Silva, CPF: 040.128.786-62, CI: MG 8.340.263, estudante, filho de João Washington da Silva e de Irary Alves da Silva, residente em Belo Horizonte/MG;

27. **SONHO AZUL E BRANCO**, neste ato representado pela Sr^a. Niuzete Ferraz dos Santos, CPF: 314.558.246-15, CI: M 1.354.500, filha de Antônio José dos Santos e de Zenólia Ferraz dos Santos, residente em Belo Horizonte/MG, e pela Sr^a. Noemia Ferraz dos Santos, CPF: 402.854.446-15.

CI: MG 2.832.018, filha de Antônio José dos Santos e de Zenólia Ferraz dos Santos, residente em Belo Horizonte/MG;

28. **TORCIDA ALCOOLIZADA CACHAZEIROS**, neste ato representado pelo Sr. Erick Serrat Magnani Alves, CPF: 098.509.636-54, CI: MG 13.006.379, estudante universitário, filho de Pio Alves da Silva Filho e de Vilma Magnani Santos Alves, residente em Belo Horizonte/MG;

29. **TORCIDA JOVEM**, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Henrique Gonçalves, CPF: 270.285.346-34, CI: M 977.245, representante comercial, filho de Geraldo Gonçalves e de Neide Caldeira Gonçalves, residente em Contagem/MG;

30. **TORCIDA ORGANIZADA CAETÉ GALO**, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Magela Torres, CPF: 373.569.926-04, CI: M 1.569.017, autônomo, filho de José Ferreira Torres e de Maria da Conceição Torres, residente em Caeté/MG;

31. **UNIÃO CELESTE NOVO RIACHO**, neste ato representado pela Sr^a. Maria Lourdes Pereira, CPF: 960.495.026-68, CI: M 6.505.003, cabeleireira, filha de Adelino Pereira Nunes e de Isaura de Oliveira Nunes, residente em Contagem/MG;

32. **UNIFORMIZADA**, neste ato representado pelo Sr. André Roberto Melo Silva, CPF: 044.195.306-93, CI: MG 10.369.971, professor, filho de Hélio Roberto da Silva e Horacir de Fátima Melo, residente em Belo Horizonte/MG.

E,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização das partidas (artigo 13, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, sendo a elaboração dos planos de responsabilidade da entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão, sob a supervisão dos órgãos de segurança pública (artigo 17, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO o elevado número de ocorrências registradas pelas Polícia Civil e Polícia Militar nos eventos esportivos decorrentes da rivalidade entre membros de torcidas organizadas;

CONSIDERANDO que informações disponibilizadas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil dão conta da existência de um número elevado de ocorrências registradas relativas a torcedores partícipes envolvendo situações ocorridas dentro dos estádios e nas imediações das sedes das torcidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e União - CNPG e a Confederação Brasileira de Futebol – CBF formalizaram Protocolo de Intenções com o objetivo de editarem normas de conduta visando à prevenção e ao combate da violência nos Estádios e à aplicação das diretrizes do Estatuto do Torcedor em todas as unidades da Federação;

CONSIDERANDO que o direito de manifestação deve ser livremente exercido, desde que observada a ordem jurídica vigente e não haja extrapolação para violência e vandalismo, preservando-se a ordem pública;

RESOLVEM

Firmar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Torcida Organizada Compromissária deverá regulamentar seus atos constitutivos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo Primeiro – A Compromissária deverá se constituir em pessoa jurídica de direito privado, na modalidade "Associação", nos termos dos artigos 53/61, do Código Civil, registrando seus respectivos Estatutos no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, encaminhando cópia ao respectivo Clube de Futebol para o qual torce, à Federação Mineira de Futebol (FMF) e à Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais (COMOVEEC).

Parágrafo Segundo – Na eventualidade de a Torcida Organizada contar com número de integrantes inferior a 500 (quinhentos), estará dispensada de efetuar o registro em Cartório, mas, obrigatoriamente, deverá elaborar estatuto, que funcionará como seu ato constitutivo, e procederá o seu encaminhamento ao Clube de Futebol para o qual torce, à Federação Mineira de Futebol (FMF) e à Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais (COMOVEEC).

Parágrafo Terceiro – Os atos constitutivos deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

- a) O endereço da sede e, eventualmente, de filiais da Associação;
- b) Os pressupostos para admissão, demissão e exclusão de seus integrantes, bem como seus direitos e deveres;
- c) As fontes de recursos para manutenção da Associação;
- d) O modo de constituição e funcionamento da Diretoria; a qualificação dos diretores e o registro da ata de eleição;
- e) As condições para alteração das disposições estatutárias e para dissolução da Associação;
- f) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;
- g) Normas de caráter educativo e proibitório aos membros, inclusive a vedação para produzir, veicular ou apoiar, dentro dos estádios ou fora deles, inclusive na Internet, qualquer música, cântico, hino, faixas, bandeiras ou manifestação áudio visual que faça apologia ou incite à violência, bem como atente contra o pudor público ou contenha palavras de baixo calão ou de cunho difamatório.

Parágrafo quarto – A Torcida Organizada deverá manter atualizada a sua representação, encaminhando os atos de constituição de seus dirigentes e quaisquer alterações à respectiva agremiação esportiva para qual torce, à Federação Mineira de Futebol – FMF e à Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais – COMOVEEC.

Parágrafo quinto – Os representantes das torcidas organizadas receberão identificação própria expedida pela ADEMG e FMF, para facilitar a interlocução com os organizadores dos eventos esportivos e com os poderes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Torcida Organizada Compromissária

deverá cadastrar todos os seus membros no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste Termo. O cadastro deverá ser realizado por meio eletrônico (arquivo digital) e será entregue ao Clube, à FMF e à COMOVEEC, devendo conter, dentre outros dados, o nome completo do integrante, naturalidade, filiação, RG, CPF, o endereço residencial e o comercial, fotografia, além de assinatura.

Parágrafo Primeiro – A Torcida Organizada deverá expedir carteira de

identificação de seu membro, que deverá apresentar fotografia, cujo modelo será entregue ao Clube de Futebol, à FMF e à COMOVEEC. Após o prazo assinalado no caput, o integrante da torcida poderá ser impedido de adentrar aos Estádios trajando ou portando qualquer adereço da torcida se não exibir, quando solicitado, o documento de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Compromissária remeterá,

semestralmente, as inclusões e alterações efetuadas no cadastro ao respectivo Clube de Futebol, à Federação Mineira de Futebol – FMF e à Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais – COMOVEEC, de modo a mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – A Torcida Organizada se compromete a

cumprir seus objetivos institucionais, evitando a violência, tumultos, brigas, vídeos que incitem violência, frases de baixo calão ou de conteúdo difamatório, apologia ao crime ou contravenção penal, atentado contra o pudor público, dentre outras atitudes que comprometam a pacífica e ordeira realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer evento realizado, patrocinado ou

incentivado pela Torcida Organizada, ora Compromissária, será previamente comunicado à Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais – COMOVEEC e a Polícia Militar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro – A Torcida Organizada Compromissária não poderá realizar, incitar, auxiliar ou ajudar quaisquer manifestações públicas que envolvam concentrações de seus integrantes defronte a imóveis residenciais. Nas manifestações públicas e concentrações que porventura programar, deverá haver prévia comunicação à Polícia Militar e deverão ser cumpridas as determinações quanto à localização e permanência dos seus integrantes.

Parágrafo Segundo – Nos dias de eventos esportivos, a sede da torcida organizada não poderá funcionar com o objetivo de concentrar torcedores, em qualquer número, seus membros somente poderão realizar concentração ou deslocar-se de forma aglomerada em locais pré-autorizados pela Polícia Militar, sendo vedada qualquer aglomeração nas adjacências dos Estádios.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de a Torcida Organizada se envolver em quaisquer atos de violência, como brigas, tumultos, ou em atos que, de qualquer maneira, coloquem em risco a ordem pública, bem como proceda à realização de concentração de seus membros em violação ao acordado na cláusula anterior, independentemente de na data houver realização de evento esportivo, serão aplicadas as medidas educativas de advertência ou suspensão de comparecimento aos estádios que sediem eventos esportivos coordenados pela Federação Mineira de Futebol (FMF), seja em campeonato estadual, nacional ou internacional, sem prejuízo da penalidade de multa que se refere a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro – As medidas educativas serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e por meio de Resolução exarada pela Federação Mineira de Futebol (FMF), após notificação efetuada pelo Ministério Público. A Resolução contendo a medida educativa de proibição de comparecimento aos estádios será encaminhada à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), que poderá expedir ato administrativo semelhante, de modo a estender a medida aos estádios fora do Estado de Minas Gerais e que sediem eventos esportivos que organiza.

Parágrafo Segundo – A medida educativa de suspensão de comparecimento aos estádios consistirá na proibição de que qualquer torcedor vinculado à respectiva Torcida adentre aos estádios trajando ou portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas e outros signos representativos que, de qualquer maneira, possam identificar a respectiva Torcida Organizada, e será aplicada pelo prazo mínimo de dois jogos e prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, principalmente a responsabilização individual do integrante que participou do fato que deu origem à aplicação da medida.

Parágrafo terceiro – Na eventualidade do integrante de torcida organizada submetida à medida educativa de suspensão temporária de frequência aos estádios promover tumulto, praticar ou incitar violência na entrada dos estádios visando o não cumprimento da medida educativa imposta, será encaminhado ao Juizado Especial Criminal para, se for o caso, haja a aplicação do disposto no artigo 39 da Lei 10.671/03.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não regularizados os atos constitutivos no prazo referido na Cláusula Primeira, ou não procedendo à entrega do cadastro conforme referido na Cláusula Segunda, os membros da Torcida Organizada Compromissária ficarão impedidos de adentrarem aos estádios trajando ou portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas e outros signos representativos que, de qualquer forma, possam identificar a respectiva Torcida, até a devida regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Torcida Organizada Compromissária só poderá ingressar nos estádios de futebol portando bandeiras, instrumentos destinados à bateria ou charanga, e outros aparatos de potencial lesivo à integridade física de outrem após a real identificação de cada responsável pelo objeto, e desde que previamente autorizado pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo Primeiro – A fim de viabilizar o ingresso dos objetos mencionados no *caput*, a Torcida Organizada relacionará os responsáveis aptos a portar os instrumentos e enviará a relação ao respectivo Clube de Futebol, que imediatamente a encaminhará à Polícia Militar e à COMOVEEC, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o evento esportivo.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento de qualquer cláusula ora pactuada pela torcida organizada compromissária ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à mesma, a ser recolhido ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC) por meio de depósito na conta corrente nº 6141-7 do Banco do Brasil, agência 1615-2.

* Vide Final

CLÁUSULA DÉCIMA – Visando aperfeiçoar as medidas corretivas será realizada avaliação dos compromissos assumidos, na sede da COMOVEEC, com a participação de todos os compromissários e intervenientes, no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Nada mais havendo e por ser a vontade entre as partes, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para os devidos fins.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2009.

1) Ministério Público

1.1 – Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

1.2 – Promotor de Justiça e Coordenador do CAOCRIM

2) Representante do MINISTÉRIO DO ESPORTE

3) Representante(s) da COMOVEEC

4) Representante(s) da PMMG *subprocurador*

5) Representante(s) do CBMMG

~~6) Representante(s) da POLÍCIA CIVIL~~

7) Representante(s) da FMF

8) Representante(s) da ADEMG

9) Representante(s) do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE

10) Representante(s) do CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

11) Representantes das Torcidas Organizadas

11.1 - NAÇÃO AZUL *Paulo H. A. Ferreira*

~~11.2 - GAMARGALO~~

11.3 - CERVEZEIROS

11.4 - COMANDO AZUL

11.5 - CRUCHOPP *Thiago*

11.6 - DRAGÕES DA FAO *João*

11.7 - EFICIGALO

~~11.8 - ESQUADRÃO ATLETICANO~~

11.9 - FANATICRUZ - TFC

11.10 - FORÇA ATUANTE CELESTE - FAC

11.11 - FÚRIA AZURRA

11.12 - GALO METAL

Carlo Henrique de Franco

11.13 - GALO PRATES

11.14 - GAVIÕES CELESTES

11.15 - GALOUCURA

William Palumbo

11.16 - GALODUM

Empresários

11.17 - MÁFIA ATLETICANA ORGANIZADA - MAO

11.18 - MÁFIA AZUL

11.19 - MANCHA AZUL

11.20 - MEDGALO

delegados

11.21 - MOTOZEIROS

Zaqueu Batista Braga

11.22 - MOVIMENTO 105 MINUTOS

11.23 - MOVIMENTO AZUL CRUZEIRENSE - MAC

11.24 - PAVILHÃO INDEPENDENTE

11.25 - PRIMEIRO COMANDO CRUZEIRENSE

11.26 - RAÇA AZUL

11.27 - RAPOSÕES DA FIEL

11.28 - SONHO AZUL E BRANCO

11.29 - TORCIDA ALCOOLIZADA CACHAZEIROS

Handwritten signature

11.30 - TORCIDA JOVEM

11.31 - CAETÉ GALO

Handwritten signature: Geraldo Magela Lourenço

11.32 - CORAÇÃO AZUL - TOCA

11.33 - UNIÃO CELESTE

Handwritten signature: RICHHO maria leudes Pereira

11.34 - UNIFORMIZADA

Handwritten signature

* CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO ÚNICO - NA EVENTUALIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA

CLÁUSULA DO PRESENTE TAC POR TORCIDA COM NÚMERO DE INTEGRANTES MENOR QUE QUINHENTOS, O VALOR DA MULTA SERÁ DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Handwritten signature

Handwritten signature